

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE REPARAÇÃO DE
PAVIMENTOS BETUMINOSOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 68/CPR/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 18 de março 2021

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação
de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço base.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 14. ^a	8
Adiantamento de preço.....	8
CAPÍTULO III.....	8



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação
de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Penalidades contratuais	9
Cláusula 16. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 17. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte do Adjudicatário	11
CAPÍTULO IV	12
Cláusula 19. ^a	12
Foro competente	12
CAPÍTULO V	12
Cláusula 20. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21. ^a	12
Deveres de informação	12
Cláusula 22. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 24. ^a	13
Gestor do Contrato	13
Cláusula 26. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, mantendo-se em vigor até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo é de 69.890,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

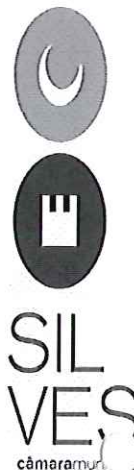
Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens identificados na sua proposta nas quantidades especificadas e no prazo indicado;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.



Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo de 60 dias seguidos após adjudicação, na Unidade de Máquinas e Viaturas do Município de Silves, devendo ser contactado previamente o responsável António Manuel dos Ramos Alexandre.
- 2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 4 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- f) Preço de venda negociado.

5 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- c) Rejeitar os bens que não se encontrarem em devido estado de consumo.

3 — A rejeição dos bens, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

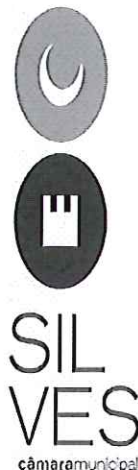
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 69.890,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

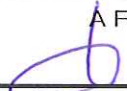
Cláusula 14.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

À Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste à Câmara Municipal, de uma multa de € 50,00 (cinquenta euros) por cada dia que for excedido o referido prazo, até ao limite de trinta (60) dias.
- b) Se a entrega da retroescavadora não se efetuar até trinta (60) dias depois de expirado o prazo de entrega, por facto que seja imputável ao adjudicatário, a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pela Câmara Municipal, poderá esta rescindir unilateralmente a adjudicação.
- c) No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal poderá optar por atribuir o fornecimento da retroescavadora ao concorrente classificado no lugar subsequente.
- d) Os riscos originados na fase de carga, transporte ou condução e descarga da retroescavadora são de exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Manuel dos Ramos Alexandre.

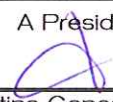
Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017,



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto da Contratação

1 - O presente concurso tem por objeto o fornecimento de equipamento de reparação de pavimentos betuminosos, de acordo com o seguinte:



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- A) Motor: Diesel, refrigerado a água
- B) Depósito de Emulsão:
 - . Volume: 1400 l
 - . Isolado Termicamente,
 - . Equipado com bomba de emulsão com válvula hidráulica
 - . Equipado com sistema de aquecimento automático para depósito de emulsão, com queimador a óleo, termostato.
- C) Braço de Projeção de Material:
 - . De acionamento pneumático
 - . Colocado na traseira do equipamento
 - . Equipado com sistema regulador da pressão de saída dos inertes
- . Todos os comandos de operação acessíveis ao operador
- D) Sinalização de segurança LED
- E) Cobertura de Lona
- F) Radiador para o circuito hidráulico

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

- G) Compressor Kaeser canopiado conectado ao motor através de correia de transmissão
- H) Contentor para inertes com capacidade de 6m³, dividido em 2 partes 40/60 com dois sem-fins acionados hidraulicamente
- I) Sistema regulador de ar comprimido, com acionamento por válvula pneumática.

Dimensões do equipamento reparador de pavimentos STP 1008/6000 dados de transporte:

- Comprimento sem braço 4870 mm
- Largura 2235 mm
- Altura 2000 mm
- Capacidade da câmara de brita 9000 kg
- Capacidade da câmara de emulsão 1400 litros
- Peso equipamento (tara) 3600 kg
- Peso Total 14000 kg



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação
de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CILINDRO MONOROLO

▪ TIPOLOGIA:

- Cilindro Vibratório Monorolo

▪ PESO E DIMENSÕES:

- Comprimento máximo: 1100 mm

- Altura máxima: 900 mm

- Largura máxima: 678 mm

- Largura da base: 560 mm

- Peso em Operação: 150 kg

- Peso básico: 141 kg



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

▪ **DADOS ADICIONAIS:**

- Nº Cilindros: 1
- Potência Norma SAE J 1349: 2,5 kw
- Velocidade: 2750 min-1
- Combustível: Gasolina
- Dispo.de Arranque: Manual
- Cons. Médio de Combustível: 0,7 l/h
- Sistema de Direcção: Mecânico
- Capacidade Combustível: 2,5 l
- Capacidade água: 16 l

▪ **EQUIPAMENTO TÉCNICO:**

- Sistema de pulverização
- Guidão com amortecedor de vibrações
- Guidão com ajuste de altura
- Ajuste da vibração e aceleração na barra da direcção



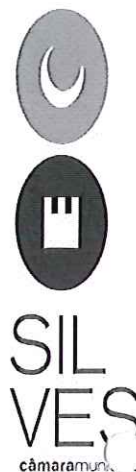
Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

- Raspadores à frente e atrás
- Corte automático quando nível do óleo é baixo
- Elemento com ponto único de elevação
- Comando de segurança
- Protecção da transmissão da marcha atrás
- Barras de apoio à frente e atrás



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CRITÉRIOS A RESPEITAR PELA EMPRESA

- O equipamento deve respeitar as exigências legais para a circulação e operação na via pública sendo da responsabilidade da empresa a homologação e custos associados;
- A empresa realizará todas as adaptações necessárias para instalação do equipamento numa viatura do Município;
- O fornecimento do equipamento contempla catálogos elucidativos sobre o funcionamento e manutenção do equipamento, Manuais em CD das peças e órgãos do equipamento, certificado CE, tudo em Português;
- Cursos de formação a operadores bem como o modus operandi a ter com a manutenção do equipamento e cursos de formação a mecânicos, eletricitas e lubrificadores que incluam questões técnicas relacionadas com a manutenção e reparação do equipamento.
- Garantia de equipamento: 24 meses.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação
de pavimentos betuminosos
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Designação: Fornecimento de equipamento para reparação de pavimentos betuminosos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4)** Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



**SIL
VES**
câmara municipal

